CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 21 / 03 / 2022
Horário: 14:50h / 429 /2022
Assinatura

INDICAÇÃO N° 001/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

O Vereador Gerardo Correia da Silva Júnior, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 112 do Regimento Interno, apresenta a presente Indicação sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal a instituição de Lei que "**Propõe a leitura Bíblica nas escolas públicas e privadas no município de Fortim**".

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Matéria lida em Plenário
Em. 01 / 04 / 2022
Servidor/Matrícula

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

A Bíblia Sagrada não é apenas um livro religioso, mas também um livro universal, cientifico, arqueológico, cultural, geográfico e histórico. A Bíblia inteira foi escrita num período que abrange mais de 1600 anos. Foi o primeiro livro impresso do mundo e oferece ensinamentos importantíssimos para a sociedade, independentemente do credo religioso de quem a lê. A Bíblia é o livro mais vendido e lido no mundo, com mais de seis bilhões de cópias e textos traduzidos em 2,5 mil línguas e dialetos, é uma obra de cerca de 40 autores, das mais variadas profissões: de humildes agricultores, pescadores até renomados reis.

As características internas e históricas da Bíblia são excepcionais em sua unidade e consistência interna, apesar dela ter sido produzida por um período de mais de 1,600 anos, por mais de 40 autores diferentes, em três línguas, em três continentes, discutindo uma enorme quantidade de assuntos controvertidos, e ao mesmo tempo mantendo uma harmonia entre eles. A Bíblia é o livro mais traduzido, mais lido, mais comprado, mais memorizado e o mais perseguido em toda a história.

Entendemos que o estado é laico e que a indicação não fere a constituição, em seu artigo 5°, VI – que trata da liberdade de religião; VII – afirma ser assegurado nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. Estipula que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Segundo o professor de direito constitucional da Unicap, Marcelo Labanca, a ideia não fere os princípios constitucionais. Ele amplia o acesso à informação, um papel do Estado, mas

não faz com que isso seja instrumento de pregação. A Religião não pode ser um tabu para o conhecimento. O aluno pode e deve ter acesso a diversos instrumentos educacionais.

O artigo 210 assevera que serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, salientando no parágrafo 1° que o ensino religioso, de matéria facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

A indicação visa enriquecer o conhecimento dos alunos, pois os ensinamentos norteiam as atitudes humanas e até servem para a consulta de cientistas, como exemplo de Galileu. A primeira citação da redondeza da terra foi feita por Galileu (1564-1642), físico, matemático, astrônomo e filósofo, foi personalidade fundamental na revolução científica. Todavia bastava os descobridores conhecerem a Bíblia, Isaías 40:22.

Grandes líderes políticos e estadistas que fizeram parte da história baseavam-se na Bíblia para tomar grandes decisões. Como: George Washington, Abraham Lincoln, Gouverneur Morris (um dos 56 que assinou e escreveu de próprio punho a Constituição Americana em 1789), o educador William Samuel Johnson (assinou a Constituição em 1789). Desde George Washington, o primeiro presidente dos EUA, todos os presidentes americanos com exceção de John Quincy Adams, fizeram o juramente de posse com as mãos sobre uma Bíblia.

A indicação é de cunho educacional e não religioso, a leitura Bíblica proporcionará aos alunos fundamentos históricos e sua iniciativa não se contrapõe ao Estado laico. Proibir a leitura Bíblica nas escolas é uma intolerância que leva ao preconceito e um ato de discriminação.

Câmara Municipal de Fortim/CE, 21 de março de 2022.

Gerardo Correia da Silva Júnior

Gerardo Correia da Silva Júnior
Vereador

APROVADO EM: 08/04/2022
Presidente:
1° Secretário:

ANEXO A INDICAÇÃO Nº 001/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

AUTOR: VEREADOR GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR

PROJETO DE LEI N° _____

Institui a leitura Bíblica nas escolas públicas e privadas do Município de Fortim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ, submete à apreciação da Câmara Municipal de Fortim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Institui a "LEITURA BÍBLICA" nas Escolas públicas e privadas do município de Fortim, visando proporcionar conhecimento cultural, geográfico, científico e histórico dos textos Bíblicos as crianças e os tornar familiares.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentara a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, em _____.

Prefeito Municipal